

## LEI MUNICIPAL Nº 1287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*"Consolida as leis que tratam sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Cria o Fundo Municipal."*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### - LEI -

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA – e cria o Fundo Municipal.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA, órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento ao Município de Boqueirão do Leão, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

**Parágrafo único** - O CONDEMA é constituído por representantes da Administração Municipal e das seguintes entidades:

I Representante da Administração Municipal:

- a) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Administração;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria de Obras.

II – Representantes de Entidades:

- a) Associação Agro florestal;
- b) União do Clube de Mães;
- c) Grupo de idosos do município;
- d) Representante da EMATER;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais.

**Art. 3º** - O CONDEMA tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II- localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciado no sentido de sua apuração, sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

**Art. 4º** - O CONDEMA compor-se-á de representantes dos Poderes Públicos e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito, e na sua constituição, as entidades não governamentais terão representação de 50% (Cinquenta por cento).

**Art. 5º** - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Art. 6º** - Os membros do CONDEMA terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 7º** - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º** - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos à defesa do meio ambiente.

**Art. 9º** - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às Legislações Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo as providências necessárias.

**Art. 10** - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

**Art. 11** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental natural, étnico e cultural, e a respectiva conservação e recuperação.

**Art. 12** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

**Art. 13** - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º** Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos provenientes:

I - de dotações orçamentárias;

II - de arrecadação de multas previstas em Lei;

III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - os resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Equipe de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - os resultados de doações, como, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 2º** O Fundo será administrado pela Equipe de Proteção e Conservação do Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesses ambiental, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

**Art. 15** - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Equipe de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, no exercício do Poder de Polícia, com as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 16** - A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados a Equipe de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, será remunerada através dos preços públicos fixados por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta do seu titular.

**Art. 17** - Os casos omissões serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 18** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I - 782, de 08 de julho de 2002;

II - 786, de 29 de julho de 2002;

III - 858, de 22 de setembro de 2003.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.